Doutor Pedrinho, 12 de fevereiro de 2019.

Senhora Prefeita Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar a contratação direta, em caráter inexigível, a aquisição de alimento em pó para paciente com acidemia orgânica (Metilmalônica ou Propiônica) com mistura concentrada de aminoácidos, isenta de isoleucina, metionina, treonina e valina. Suplemento com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais, marca “ComidaMed / OACMed B Plus”, produzido na Alemanha / Dr. Schär, na forma autorizada pelo art. 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, objetivamente pelas seguintes razões:

(1) Reside nesta cidade o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/07/2010, o qual possui o diagnóstico de acidemia metilmalonica (CID E 71.1).

(2) De acordo com o relatório médico emitido pelas Dras. Cristina Netto e Karyn Regina Jordão Koladicz, atualmente atualizado pelo relatório das Dras. Carolina Fischinger Moura de Souza e Karina Carvalho Donis (anexo), “*o tratamento indicado para a acidemia metilmalonica é um rígido controle dietético. Sua dieta deve ser restrita nos aminoácidos que levam a intoxicação (metionina, treonína e vallna). Estes aminoácidos são, por outro, lado essenciais ao seu desenvolvimento. Para isso, Gustavo recebe uma, formula isenta dos aminoácidos metionina, treonina e valina associada a uma dieta de vegetais balanceada. Há restrição de ingestão de proteína de origem animal (ex. carnes de todos os tipos, leite, ovos, derivados do leite). O manejo dietético é complexo, requer conhecimento e rigor e não pode se transgredido de forma alguma pelo risco de morte. Caso a dieta não seja seguida rigorosamente o paciente tem risco de descompensação metabólica, com acidose no sangue, acumulo de aminoácidos levando a alterações respiratórias, edema cerebral, coma e morte.”*

3) Diante deste quadro o munícipe passou e a ser acompanhado mensalmente pela equipe médica do Hospital das Clínica de Porto Alegre, a qual elaborou a restritiva dieta a ser seguida, sob pena de colocar a vida do menor em risco.

4) Em razão do alto custo da medicação (alimento) e da impossibilidade da família custear o tratamento, o menor ingressou com a ação judicial nº 0002401-84.2012.8.24.0073, visando obrigar que o Estado de Santa Catarina fosse compelido a fornecer os medicamentos solicitados.

5) A liminar foi deferida determinando que o Estado de Santa Catarina forneça os medicamentos e alimentos prescritos em favor do menor.

6) Todavia, apesar de deferida a liminar, o Estado de Santa Catarina vem reiteradamente descumprindo a medida, deixando de fornecer os medicamentos e alimentos especiais, o que coloca a vida do menor em grave risco.

7) Apesar da ação judicial ter sido movida exclusivamente em relação ao Estado de Santa Catarina, de acordo com a Constituição Federal o acesso à saúde é direito de todo o cidadão e deve ser garantido pela União, Estados e Municípios. Desta forma, não pode o Município de Doutor Pedrinho ignorar o fato concreto de que seu munícipe está vulnerável, correndo sério risco de morte em razão da omissão do Estado de Santa Catarina.

8) Trata-se de situação urgente, decorrente dos fatores objetivos acima mencionados, que demandam uma atuação rápida, sob pena de grave prejuízo ao munícipe.

9) Caracterizada a necessidade de aquisição do medicamento/alimento, a sua aquisição deve se dar sem a necessidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, haja vista que o produto necessário a manutenção da vida do menor é vendido exclusivamente pela empresa CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda, a qual é importadora exclusiva do produto OACMed B PLus, que não possui similares produzidos no Brasil.

(10) Em casos como este, em que está claramente caracterizada a inviabilidade de competição, a Lei de Licitações autoriza a contratação direta, conforme estabelece o art. 25, inciso I*.*

Com esta justificativa, solicito autorização para compra do produto OACMed B Plus, na forma autorizada pelo art. 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, o que se dará apenas quando a ordem liminar não seja cumprida pelo Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ticiane Eugênia Lenzi

Secretária de Saúde